

**ATA DA 787ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Às oito horas e quatro minutos do dia um de dezembro de dois mil e vinte e um, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Desembargador **JAYME FERREIRA** e Desembargador **CARLOS TORK** (Presidente, em exercício). Ausentes, justificadamente: Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Viagem Institucional - Portaria n.º 64.516/2021-GP) e Desembargador **MÁRIO MAZUREK** (Férias - Portaria n.º 64.091/2021-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 786ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 0003731-48.2020.8.03.0000** - Agravante: MAGAZINE BRASÍLIA LTDA - Advogado: FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, NATÁLIA MARIA CÂMARA RIBEIRO SANTIAGO – OAB/AP 3068-B - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **Decisão**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, em continuação de julgamento, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 0000442-73.2021.8.03.0000** - Impetrante: MARIA HELOISA ALVES DOS SANTOS - Advogado: ANDRE COELHO MIRANDA - 2400AP - Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ (SEAD) - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125 - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **Decisão**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencidos os Desembargadores Jayme Ferreira, Gilberto Pinheiro e Carmo Antônio, que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador Mário Mazurek”.

**MANDADO DE SEGURANÇA E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0000190-70.2021.8.03.0000** - Embargante/Impetrado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado/Impetrante: INSTITUTO DEFENDA-SE DAS ILEGALIDADES DO ESTADO - Advogado: ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 e RAUL SOUSA SILVA JUNIOR -1456AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto do Desembargador Relator conhecendo do Mandado de Segurança, sendo acompanhado pelos Desembargadores Agostino Silvério e João Lages, pediu vista o Desembargador Jayme Ferreira. Desembargador Adão Carvalho se julgou suspeito. Concedida vista aos Desembargadores Carmo Antônio e Mário Mazurek, para manifestarem o seu voto”.

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 0001462-36.2020.8.03.0000** - Impetrante: R & B. SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - Advogado: FÁBIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - 1472AAP - Autoridade Coatora: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI – Procurador do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 1029AP - Litisconsorte passivo:

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - Procurador do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ – 00720553000119 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, denegou a ordem, vencidos os Desembargadores João Lages e Agostino Silvério que a concediam, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001091-72.2020.8.03.0000** - Impetrante: ALEXANDRE JOSE BORGES LOURINHO - Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - 581BAP - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Juiz Convocado ADÃO CARVALHO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046075-12.2018.8.03.0001** - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Argüente: DESEMBARGADOR CARLOS TORK - Argüidos: CARLOS JOSE FURTADO OLIVEIRA E MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Advogados: HERINCK SANTOS DE SOUZA - 2840AP e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – 05995766000177 - Relator: Desembargador CARLOS TORK - **Ocorrência**: Retirado de Mesa pela ausência do Desembargador Rommel Araújo (Presidente).

**AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0003357-95.2021.8.03.0000** - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Agravado: JEANCARLOS DA SILVA GOMES - Advogado: THYAGO BATISTA SOARES PUERTO - 3471AP - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu parcialmente a ordem, vencido o Desembargador Carlos Tork que a denegava, julgando prejudicado o agravo interno, tudo nos termos dos votos proferidos”.

Nada mais havendo, às nove horas e quatorze minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel Araújo, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO  
Presidente